

Projeto de Lei nº , de 2020

(Da Bancada do PSOL)

Autoriza, na vigência da situação de emergência de saúde pública relacionada à pandemia da Covid-19, a contratação simplificada de médicos residentes no Brasil com diplomas expedidos no exterior.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Na vigência da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica autorizada a contratação simplificada de médicos residentes no Brasil com diplomas expedidos no exterior, para o exercício de atividades médicas supervisionadas.

§ 1º. Referidos diplomas deverão ser expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas no país de origem pelo seu Ministério da Educação, ou instituição correspondente.

§ 2º. Os cursos referidos no § 1º deverão ser presenciais e com exigência de estágio profissionalizante.

§ 3º. Terão prioridade na contratação simplificada os estudantes que:

I - contarem com ao menos 1 (um) ano de atuação profissional no programa Mais Médicos para o Brasil;

II - houverem se submetido ao Revalida em 2017, na ordem decrescente da nota obtida; e

III - houverem concluído curso de Especialização em Saúde da Família, em nível de Pós-Graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, promovido por universidade brasileira em parceria com a universidade aberta do SUS (UNA-SUS), nos termos da Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação.



§ 4º. Caso o número de médicos interessados na contratação seja superior ao número de vagas ofertadas na rede pública, serão utilizados para desempate, consecutivamente, os critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do § 3º.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de amplo conhecimento, o mundo atravessa uma crise de proporções ainda difíceis de estimar, causada pela pandemia da Covid-19. A pandemia levou o Presidente da República a solicitar ao Congresso Nacional a decretação de estado de calamidade pública em todo o território nacional, no que foi atendido em 20 de março do ano corrente.

O mesmo Presidente tem adotado uma conduta de enfrentamento da crise amplamente condenada, no Brasil e no exterior, por confrontar as orientações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, que tratam de promover medidas de contenção, distanciamento social e restrição da circulação de pessoas.

A pandemia do Sars-Cov-2 tem ensejado propostas legislativas que visam a ampliar, em caráter de urgência, o contingente de profissionais de saúde em atuação no País – inclusive devido à necessidade de substituir aqueles que, infelizmente, quedam afetados pelo vírus ao prestar atendimento à população.

Dentre essas medidas destaca-se Medida Provisória nº 934/2020, já em vigor. Em seu artigo 2º, a MP estabelece que, cumprido um requisito mínimo de carga horária (no caso de Medicina, 75% da carga horária do internato do curso; 75% do estágio curricular obrigatório no caso das demais), e “observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino”, seja abreviada a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia. A proposta teria nascido de solicitação encaminhada ao Ministro da Saúde pela Sociedade Brasileira de Direito Médico e Bioética – ANADEM,¹ e teria o fito de permitir a antecipação da formatura de algo como 5 mil e 600 estudantes (apenas de Medicina, na proposta inicial), para que possam atuar no combate à pandemia.

Registre-se que a Itália, país fortemente golpeado pela pandemia, como é notório, adotou medida semelhante no ano corrente, visando a antecipar a formatura de cerca de dez mil estudantes de Medicina. Segundo se noticiou, “os

1 Vide: <https://anadem.org.br/site/wp-content/uploads/2020/03/Of%C3%ADcio-Mandetta.pdf>

novos graduados atenderão nas clínicas gerais e em casas de idosos, liberando médicos mais experientes para os hospitais”.²

Da mesma forma, existe uma forte demanda para que o governo brasileiro proceda à revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira (Revalida) – **medida que, estima-se, pode elevar em até 15 mil o número de médicos disponíveis para o combate à pandemia que grassa no Brasil.**³

Tramitam nas duas casas legislativas, neste momento, diversas propostas com abordagens distintas da questão.

A presente proposta cuida de possibilitar, na vigência da situação de calamidade pública em referência, a contratação simplificada, com dispensa de revalidação de diploma, de profissionais de Saúde residentes no Brasil com diplomadas expedidos no exterior. A proposta, que tem o fito de ampliar a oferta de profissionais de saúde em caráter de urgência, pelas razões anteriormente descritas, cerca-se, contudo, de cautelas que julgamos de vital importância: em primeiro lugar, estabelece como critério que esses profissionais deverão atuar em atividades supervisionadas; em segundo, que os cursos de Medicina em que se diplomaram no exterior devem ser, necessariamente, reconhecidos pelo Ministério da Educação do país, ou instituição correspondente; por fim, exige que a grade curricular dos referidos cursos compreenda a realização de estágio profissionalizante. Vale destacar que a verificação desses critérios mínimos é tarefa relativamente simples, em comparação ao que se exige no processo de revalidação de diplomas.

Por fim, por questão de justiça mas também com foco na valorização da proficiência, esta proposta prioriza a contratação de profissionais que tenham comprovada atuação no programa Mais Médicos para o Brasil, que tenham se submetido à última edição do Revalida e que possuam especialização em saúde pública realizada junto à Rede UNA-SUS, programa coordenado pelo Ministério da Saúde que visa à capacitação dos profissionais em atuação no Sistema Único de Saúde (SUS)⁴.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

2 Vide: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/17/estudantes-de-medicina-vao-ajudar-na-pandemia-de-covid-19-na-italia.ghtml>

3 Vide: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/18/burocracia-impede-que-medicos-que-se-formaram-fora-do-brasil-ajudem-no-combate-a-pandemia.ghtml>

4 Mais informações disponíveis em: <https://www.unasus.gov.br/institucional/unasus>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Sala das sessões, em 24 de abril de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Apresentação: 24/04/2020 11:03

PL n.2162/2020

Documento eletrônico assinado por Fernanda Melchionna (PSOL/RJ), através do ponto SDR_56496,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

